



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 145

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e eu Prefeito do município sanciono a seguinte:

Art. 1º - Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único - O regime jurídico das contratações de que trata o "caput" deste artigo é o da Constituição das Leis do Trabalho.

Art. 2º - As contratações a que se refere o artigo 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - emergência, quando caracterizada a urgência a inadiabilidade de atendimento a situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à segurança e à saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

II - necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, desde que não ultrapasse 20%(vinte por cento) dos cargos efetivos de cada grupo ocupacional ou 15%(quinze por cento) do total do quadro dos cargos efetivos;

III - substituir professores a título de convocação;

IV - para atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o



período de vigência do respectivo instrumento;

V - prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;

VI - campanhas de saúde pública;

VII - preenchimento de cargo único do Quadro Permanente até a realização de concurso público para o grupo ocupacional a que pertença ou a qualquer outro.

Art. 3º - Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ter completado dezoito anos de idade;

III - estar em gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com as obrigações militares;

V - possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;

VI - atender às condições especiais, prescritas em Lei ou decreto, para determinadas funções;

Parágrafo Único - Além dos requisitos mencionados neste artigo, deverá o candidato ser avaliado por comissão composta de três membros, a ser designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - As contratações, para atender às hipóteses elencadas no artigo 2º, serão feitas pelo tempo estritamente necessário, observado o prazo máximo de 12(doze) meses.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo, as contratações efetuadas com base no inciso IV do Artigo 2º, que poderão corresponder ao mesmo prazo do convênio, a cordo ou ajuste.

Art. 5º = Os contratos celebrados com prazo inferior ao citado no artigo 4º poderão ser prorrogados até aquele limite.

Ruby



==PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ==

Fis. 03

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único - As contratações poderão ser prorogadas por prazo superior a doze meses quando:

- I - houver obstáculo judicial para a realização de concurso;
- II - tratar de convocação, em caráter suplementar a título precário, de professor leito;
- III - no caso previsto no Artigo 2º, inciso II, não forem atingidos os percentuais nele estabelecidos;
- IV - não houver sido realizado o concurso previsto no Artigo 2º, inciso VII.

Art. 6º - As propostas de contratação serão apresentadas ao Prefeito pelo Secretários Municipais, e delas obrigatoriamente, constarão:

- I - a justificativa, nos termos do artigo 2º;
- II - o prazo;
- III - a função a ser desempenhada;
- IV - a remuneração
- V - a dotação orçamentária;
- VI - a habilitação exigida para a função;
- VII - a avaliação da Comissão.

Art. 7º - Nas contratações para atendimento a funções que correspondem a cargos, serão observadas as seguintes condições:

- I - exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;
- II - fixação de remuneração com base na referência inicial da classe "A";
- III - prestação de horas semanais de trabalho correspondentes às previstas para as funções a serem desempenhadas;

Parágrafo Único - É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso, bem como para função correspondente a cargo em comissão.

Art. 8º - É vedado atribuir ao contratado em cargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designação especiais e afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.



==PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ==

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

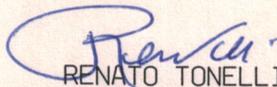
fls. 04

Art. 9º - As disposições desta Lei aplicam-se no que couber, às Autarquias e Fundações Públicas;

Art. 10 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 20 dias do mês de Agosto do ano de 1990.


RENATO TONELLI

Prefeito Municipal